



PROCESSO Nº TST-AIRR - 10749-17.2015.5.03.0075

Agravante e Agravado: **BANCO BMG S.A.**
Advogada : Dra. Vilma Toshie Kutomi
Agravante e Agravado: **BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
Advogado : Dr. Alexandre de Almeida Cardoso
Agravado : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**
Procurador : Dr. Sebastião Vieira Caixeta
Agravado : **IDEALCRED PROMOTORA DE CADASTROS E PUBLICIDADE LTDA.**
Advogada : Dra. Larissa Balsamao Amorim
Agravado : **MAPRA PROMOTORA DE CADASTROS LTDA.**
Advogado : Dr. Kleber Dantas Júnior

D E S P A C H O

Tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pedido de modulação dos efeitos da decisão no RE-958.252, aguardem-se os autos na Secretaria da 2ª Turma do TST até a conclusão do julgamento referenciado.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA HELENA MALLMANN

Ministra Relatora